



Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 05

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 22/2021

EMENDA – SEGUNDA DISCUSSÃO

O art. 88 passa vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 88.** O Prefeito do Município, o Presidente da Câmara Municipal, os dirigentes das Autarquias Municipais serão responsabilizados, pessoalmente, na forma da lei, caso os créditos das contribuições previdenciárias não ocorram na data e condições previstas.”

Câmara Municipal de Marília, 26 de agosto de 2021.

Professora Daniela (PL)
Vereadora